

BRAGA



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

BRAGA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS SOCIAIS

BRAGA

REGULAMENTO GERAL

Braga - 2015



Cap. I – ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 1º

(Ciclos de Estudo)

1. Na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS) da Universidade Católica Portuguesa (UCP) ministram-se os seguintes ciclos de estudo (graus académicos):

- a) Licenciaturas (1º Ciclo);
- b) Mestrados (2º Ciclo);
- c) Doutoramentos (3º Ciclo);
- d) Outros cursos de especialização, nomeadamente cursos de pós-doutoramento, referidos no Anuário de cada ano letivo.

Art. 2º

(Admissão aos cursos de licenciatura)

1. A admissão ao 1º ano dos Cursos de Licenciatura pressupõe que os candidatos sejam titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e que façam prova de capacidade para frequência do ensino superior; ou que já tenham efetuado, em anos anteriores, matrícula em algum estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido; ou sejam titulares de um grau de Licenciatura legalmente reconhecido.

2. De acordo com o decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março, podem também ser admitidos, de acordo com a vagas disponíveis, nos Cursos de Licenciatura, candidatos com mais de 23 anos que tenham sido aprovados nas provas especialmente efectuadas para avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura.

3. São anualmente divulgadas e afixadas, de acordo com a lei geral, informações relativas aos exames (para os alunos que completam o ensino secundário) e às provas (para os candidatos com mais de 23 anos).

4. A nota de candidatura a um Curso de Licenciatura (1º ciclo) da FFCS é calculada da seguinte forma:

- a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 60%;
- b) Classificação da prova de ingresso: 40%.



5. A matrícula no 1º ano dos Cursos de Licenciatura (1º ciclo) da FFCS pressupõe:

- a) Nota mínima estabelecida pelo CRUP (Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas) para a prova de ingresso exigida;
- b) Nota mínima de candidatura estabelecida pela UCP;
- c) Aplicação do regime de *numerus clausus*;
- d) Adesão aos princípios normativos estabelecidos pela UCP.

6. A classificação final será comunicada com a designação de “Admitido” ou “Não Admitido”.

Art. 3º

(Admissão aos Cursos de Mestrado (2º ciclo))

1. Serão admitidos os Licenciados que reúnam as condições previstas na Lei Geral e/ou nas condições específicas definidas no regulamento próprio de cada mestrado (2º ciclo).

2. A classificação final será comunicada com a designação de "Admitido" ou "Não Admitido".

Art. 4º

(Admissão aos cursos de Doutoramento (3º ciclo))

1. Serão admitidos os Licenciados e Mestres que reúnam as condições previstas na Lei Geral e/ou nas condições específicas definidas no regulamento próprio de cada doutoramento (3º ciclo).

2. A classificação final será comunicada com a designação de “Admitido” ou “Não Admitido”.

Art. 5º

«Numerus clausus»

1. Em cada ano é fixado pela Direção o número máximo de alunos a admitir em cada um dos ciclos de estudo (*numerus clausus*).

2. O *numerus clausus* é preenchido pelos candidatos que obtenham melhor classificação de candidatura.



Art. 6º

(Documentação para a matrícula)

1. No ato da matrícula os novos alunos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Boletim de Matrícula devidamente preenchido, modelo fornecido pela Secretaria;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão Único;
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - d) Certidão de vacina contra o tétano (mediante apresentação do boletim individual de saúde);
 - e) Duas fotografias atuais.

Art. 7º

(Renovação de matrícula)

1. Salvo disposição em contrário, a matrícula caduca ao fim de cada ano escolar.
2. Antes do início do novo ano escolar, todos os alunos de cada um dos ciclos deverão renovar a sua matrícula, servindo-se dos impressos a isso destinados.
3. Os alunos matriculados no 3º ciclo apenas necessitam de renovar a matrícula três anos após terem efetuado 1ª matrícula.



Cap. II – DISCENTES

Art. 8º

(Alunos e ouvintes)

1. Na FFCS, admitem-se alunos ordinários, extraordinários, visitantes, e ouvintes.
2. São *alunos ordinários* os que pretendem completar um ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclos), frequentando normalmente as aulas (sessões de ensino de natureza coletiva) e sujeitando-se aos exercícios e trabalhos escolares, em regime de tempo completo.
3. São *alunos extraordinários* os que pretendem completar um ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclos) e se inscrevem para a frequência de apenas algumas unidades curriculares.
4. São *alunos visitantes* os inscritos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, que, em regime de intercâmbio, fazem ou completam parte do seu currículo nesta Faculdade.
5. São *ouvintes* os que, não pretendendo obter graus académicos, se inscrevem em unidades curriculares, à sua escolha, com licença da Direção.

Art. 9º

(Direitos e deveres dos alunos)

1. Os alunos *ordinários* e *extraordinários* gozam dos direitos e deveres previstos nos Art. 55 e 56 dos Estatutos da UCP (Cf. Apêndice deste *Regulamento*).
2. Os alunos *visitantes* gozam dos direitos e deveres decorrentes dos acordos de intercâmbio estabelecidos com as Instituições de origem.
3. Os *ouvintes* não podem requerer cartão de estudante nem avaliação de conhecimentos. Poderão, contudo, obter certificado de assistência às aulas das unidades curriculares frequentadas.
4. Pela violação dos seus deveres legal, estatutária ou regulamentarmente fixados, os alunos incorrem nas sanções seguintes, previstas no nº 4 do Art. 59 dos Estatutos da UCP:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas feitas pela UCP;
 - d) Suspensão de frequência por período determinado, até um ano;
 - e) Exclusão da Universidade.



5. Das decisões ou deliberações de aplicação das penas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior caberá recurso, com efeitos suspensivos, para o órgão superior competente.

Art. 10º

(Alunos em regime de dirigente associativo)

1. Ao abrigo da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 23/2006, de 23 de Junho), o dirigente associativo pode:

- a) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais, com um limite máximo de dois por unidade curricular;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.

2. Para efeito do disposto na alínea c) do nº 1, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.

3. O exercício dos direitos referidos no nº 1 depende da prévia apresentação na Direção da Faculdade de certidão da ata da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

4. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação dos referidos direitos.

5. Os direitos conferidos no nº 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.



Cap. III – PLANO DE ESTUDOS

Art. 11º

(Princípios)

1. A formação de nível universitário visa não só a comunicação de novos conhecimentos, como também o desenvolvimento do espírito reflexivo, o aperfeiçoamento nos métodos de trabalho intelectual e a iniciação na investigação científica, e ainda a aquisição de competências.

2. Para garantir o aperfeiçoamento nos métodos de trabalho intelectual, a iniciação na investigação científica e o desenvolvimento de competências, o ensino praticado nos Cursos da FFCS, porque se centra particularmente nos alunos, adota uma metodologia que solicita a participação ativa destes.

Art. 12º

(Unidades curriculares e Programas)

1. De harmonia com os princípios referidos no Artigo anterior, os planos de estudos dos Cursos da FFCS são constituídos por *unidades curriculares obrigatórias, opcionais e seminários*, segundo o Plano de Estudos aprovado pelo Conselho Superior da UCP.

2. No início de cada semestre letivo, o docente responsável pela leção de uma unidade curricular dará conhecimento aos alunos dos conteúdos programáticos a cumprir e deles entregará também cópia nos Serviços Escolares da Faculdade.



Cap. IV – REGIME ESCOLAR

Art. 13º

(Tipos de ensino e obtenção de escolaridade)

1. O ensino ministrado nos Cursos da FFCS obedece ao Regime Presencial, salvaguardada a possibilidade de adoção de regimes especiais que serão objeto de regulamentos próprios. Independentemente do tipo de ensino ministrado, este terá de assentar sempre numa participação ativa dos alunos nos trabalhos académicos.

2. Sem prejuízo do referido no nº 1 do Art. 13º, a FFCS pode ministrar outro tipo de ensino, nomeadamente à distância. A implementação desta modalidade de ensino será objeto de regulamento próprio, adequado à sua especificidade.

3. Não podem obter escolaridade e aprovação os alunos que não satisfaçam 2/3 de frequência às aulas previstas de cada unidade curricular. Excecionalmente, ultrapassados os 2/3 de aulas das unidades curriculares previstas, os alunos que exerçam atividade profissional, devidamente comprovada no início de cada ano letivo e/ou semestre, poderão compensar as faltas em excesso por outro tipo de atividade escolar orientada pelo docente de cada unidade curricular.

4. A especificidade de determinadas unidades curriculares pode exigir uma assiduidade diferente da prevista no ponto anterior. Esta situação deverá ser, no entanto, aprovada pelos órgãos próprios e sempre comunicada aos alunos, por escrito, no início da lecionação.

5. Cabe ao docente de cada unidade curricular controlar a assiduidade dos alunos, segundo a modalidade que considerar mais apropriada para o fazer. O docente deverá ainda comunicar aos Serviços de Secretaria, até ao final da lecionação da unidade curricular (último dia de aulas), a lista dos alunos que não obtiveram escolaridade.

Art. 14º

(Inscrição)

1. No início de cada ano escolar, o aluno ordinário deve inscrever-se nas unidades escolares do ano que vai frequentar e ainda naquelas em que, tendo escolaridade, pretende ser avaliado nesse ano letivo.

2. Excecionalmente, e sem prejuízo do disposto no nº anterior, o aluno pode inscrever-se em unidades escolares do ano seguinte, segundo uma ordem pedagógica previamente sugerida pelo coordenador/tutor, desde que não haja sobreposição de horário e que o total não exceda o nº de unidades curriculares indicadas para o ano que o aluno frequenta.

3. No último ano de cada Curso, o aluno poderá inscrever-se em mais quatro unidades curriculares além das desse ano, quando isso seja necessário e suficiente para concluir o currículo da Licenciatura (1º ciclo).



4. No último ano curricular, o aluno a quem falte apenas prestação de provas de avaliação deve renovar a sua matrícula e inscrever-se nas unidades curriculares a que vai ser avaliado.

5. O aluno que tenha propinas ou outros emolumentos em atraso apenas pode inscrever-se numa unidade curricular dos Cursos da Faculdade com prévia autorização da Direção da Faculdade, e desde que requerida atempadamente.

Art. 15º

(Perda de Ano)

1. Não transita de ano o aluno que tenha em atraso mais de 20 ect.

Art. 16º

(Perda de escolaridade)

1. O aluno que não obteve aproveitamento nas quatro épocas de exame imediatamente posteriores à obtenção da escolaridade é obrigado a nova escolaridade.

2. São igualmente obrigados a nova escolaridade os alunos que não satisfaçam as exigências do Regime presencial previsto no nº 1 do Art. 7, dos Estatutos da UCP.

Art. 17º

(Exclusão do curso)

1. Poderão ser desligados da Universidade, de acordo com o Art. 58 dos Estatutos da UCP, os alunos que:

- a) Não consigam aprovação na mesma unidade curricular em três oportunidades;
- b) Não consigam aprovar em nenhuma unidade curricular em dois semestres consecutivos;
- c) Forem disciplinarmente punidos com a sanção de expulsão;
- d) Tenham deixado de frequentar a Universidade por força da aplicação dos regulamentos das unidades ou cursos.



Cap. V – AVALIAÇÃO

Art. 18º

(Princípios gerais)

1. O processo formativo dos alunos baseia-se nos valores humanistas e cristãos plasmados nos Estatutos da UCP e da FFCS.
2. A avaliação constitui-se como um processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes resultantes de aprendizagem de conhecimentos, competências e atitudes.
3. A classificação final terá em conta a assiduidade, participação e desempenho revelados pelos alunos, de acordo com critérios devida e previamente explicitados, por escrito, aquando do início da lecionação da unidade curricular.
4. Tendo em conta os valores que devem pautar todo o processo de avaliação da aprendizagem – nomeadamente a autenticidade, a justiça e a honestidade intelectual –, todas as práticas fraudulentas detetadas no âmbito deste processo serão institucionalmente penalizadas.

Art. 19º

(Escala classificativa)

1. A avaliação do trabalho escolar dos alunos, em cada unidade curricular, será expressa na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação de 0-9 corresponde a reprovação; a de 10-20 corresponde a aprovação com uma das seguintes menções:
 - Suficiente (rite)* – 10 a 13;
 - Bom(feliciter)* – 14 e 15;
 - Muito Bom (magna cum laude)* – 16 e 17;
 - Excelente (summa cum laude)* – 18 a 20;
3. As classificações finais das unidades curriculares serão expressas em números inteiros.
4. Cálculo da média final de licenciatura (1º ciclo)
 - 4.1. $\Sigma (A \times B / C)$
 - A – Classificação da Unidade Curricular
 - B – ECTS da Unidade Curricular



C – Número total de ECTS das Unidades Curriculares

4.2. A média final de Licenciatura é arredondada à unidade.

5. A escala e o cálculo da média final dos 2ºs e 3ºs ciclos são objeto de regulamentação própria.

Art. 20º

(Processo de avaliação)

1. *Avaliação contínua*. Apresenta caráter obrigatório, podendo assumir diversas formas, de maneira a exigir a participação oral ou escrita dos alunos, e desde que garantida a escolaridade prevista no nº 3. do Art. 13º:

- a) A avaliação contínua deve ser concluída antes do início da época destinada à *repetição de avaliação* (e à *avaliação pontual-final*) - época habitualmente designada por “período de exames” – e divulgada com pelo menos oito dias úteis de antecedência da *avaliação pontual-final* da respetiva unidade curricular;
- b) No início da lecionação de cada unidade curricular, cada docente explicitará, por escrito, aos alunos, com a respetiva ponderação, as principais componentes a considerar na avaliação contínua da sua unidade curricular e delas dará, em simultâneo, também informação, por escrito, à Secretaria.

2. *Avaliação pontual-final*. De acordo com o número anterior, esta modalidade de avaliação tenderá a revestir um caráter supletivo. Consequentemente, apenas terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 8,0 valores, ou não obtiver classificação satisfatória através de avaliação contínua.

A avaliação pontual-final:

- a) Será escrita ou oral, a critério do docente de cada unidade curricular;
- b) Quando oral será pública. Normalmente far-se-á apenas perante o docente da unidade curricular, mas tanto o docente como o aluno têm o direito e a liberdade de pedir um júri;
- c) Duração da *avaliação pontual-final*: se escrita terá a duração de 90 minutos com a possibilidade de 30 minutos de tolerância; se oral entre 20 e 30 minutos;
- d) Na determinação da classificação final, o docente terá necessariamente em conta os resultados da avaliação contínua, que pesarão 50%.
- e) O calendário para esta modalidade de avaliação é previamente afixado pela Secretaria da Faculdade.

3. Ao longo do processo de avaliação, o docente disponibilizar-se-á para prestar esclarecimentos sobre as classificações atribuídas.



4. A matéria sobre a qual incidirá a avaliação pontual-final de cada unidade curricular:

- a) É determinada pelo docente que dela informará obrigatoriamente os alunos com pelo menos oito dias úteis de antecedência relativamente à marcação da *avaliação pontual-final* da respetiva unidade curricular;
- b) Deverá constar dos respetivos sumários, incluindo a indicação expressa da matéria eventualmente não lecionada, mas objeto de orientação docente e reservada para o estudo particular.

5. Nas licenciaturas (1º ciclo) em que, de acordo com o plano curricular aprovado, haja lugar a defesa de uma monografia individual, a coordenação do curso, com base num regulamento específico previamente aprovado, poderá propor a constituição de um júri para esse efeito.

6. A avaliação da parte curricular dos 2º e 3º ciclos segue os princípios da avaliação contínua. A avaliação de estágios, relatórios de estágio e dissertações dos 2º e 3º ciclos, dada a sua especificidade, deve reger-se pelos princípios previstos nos respetivos regulamentos, quer o Regulamento Geral de cada ciclo, quer específico de cada curso.

Art. 21º

(Classificação final)

1. O processo de avaliação enunciado no Art. 20º deverá bastar para fornecer ao docente os elementos necessários para uma classificação final adequada.

2. Para obter a classificação final em cada unidade curricular o aluno terá de inscrever-se nos devidos prazos.

3. A classificação final de cada unidade curricular deve ser entregue, nos Serviços de Secretaria, nos oito dias úteis subsequentes à realização da última prova de avaliação, na 1ª e 2ª épocas, e nos três dias úteis subsequentes, na 3ª época.

Art. 22º

(Repetição de avaliação)

1. Na FFCS existem dois tipos de *repetição de avaliação*:

- a) Repetição por motivo de *reprovação*;
- b) Repetição para *melhorar a classificação (melhoria de nota)*.



2. A repetição de avaliação pode assumir a forma de exame escrito ou/e oral, de acordo com as alíneas a), b), c), e e), do n.º 2, art. 20.º. Para além destas duas modalidades, o docente e o aluno podem ainda acordar outras modalidades como por exemplo o *trabalho monográfico*. Neste caso, cabe ao docente o acompanhamento em todos os passos do trabalho, que será sempre objeto de defesa. Da classificação do trabalho monográfico não há recurso.

3. Se a repetição de avaliação assumir a forma de prova escrita, será no entanto admitido a oral o aluno que tiver obtido classificação não inferior a 8,0 (oito) valores. Se a classificação for igual ou superior a 10,0 (dez) valores, fica ao critério do docente a realização da oral. Havendo lugar a prova oral, esta realizar-se-á, obrigatoriamente, na mesma época de avaliação.

4. Depois de afixados os resultados da repetição de avaliação, os alunos poderão requerer a revisão de prova, mediante requerimento apropriado, nos três dias úteis subsequentes à afixação dos resultados.

5. Nas Unidades Curriculares Práticas do 1.º ciclo de Design e Artes Visuais, e sem prejuízo de outras modalidades que possam ser acordadas entre o docente e o aluno, a repetição de avaliação, quer por motivo de reprovação, quer para melhorar a classificação, pode assumir a forma de reformulação do *projeto* desenvolvido ao longo da lecionação da UC, cabendo ao docente o acompanhamento do trabalho em todos os seus passos. Este será sempre objeto de defesa pública. Nestas UCs Práticas do mesmo ciclo de estudos (DAV), apenas haverá direito à repetição de avaliação nas épocas seguintes à da obtenção de escolaridade nas UCs.

Art. 23.º

(Épocas de repetição de avaliação)

1. As épocas ordinárias de repetição de avaliação, ao longo do ano escolar, são as seguintes: 1.ª – *Época de Inverno* (em Janeiro e Fevereiro); 2.ª – *Época de Verão* (em Junho e Julho); 3.ª – *Época de Outono* (em Setembro).

2. A título excecional, o Diretor poderá conceder épocas extraordinárias de repetição de avaliação.

3. Apenas haverá direito à repetição de avaliação nas épocas seguintes à da lecionação das unidades curriculares.

Art. 24.º

(Limites de repetição de avaliação)

1. Em cada uma das duas primeiras épocas, os alunos poderão repetir a avaliação de duas unidades curriculares em atraso.

2. Na 3.ª época, os alunos poderão fazer até ao limite máximo de quatro unidades curriculares em atraso.



3. Os alunos que comprovem no início do ano letivo/semestre o exercício de atividade profissional, na 3ª época de repetição de avaliação não estão sujeitos à limitação indicada no nº 2 deste artigo.

4. A repetição por motivo de reprovação só é possível duas vezes, no 1º ciclo, salvo concessão da Direção da Faculdade, e uma vez nos 2º e 3º ciclos.

5. Para efeitos de repetição de avaliação para melhoria não há limites no número de unidades curriculares em cada época.

6. A repetição por motivo de melhoria de classificação obedece às seguintes normas:

a) Permite-se apenas uma melhoria em cada unidade curricular;

b) A repetição de avaliação de melhoria de nota deverá realizar-se até à terceira época do ano letivo em que o aluno concluiu o 1º ciclo;

c) O exame versará sobre a matéria atualizada da unidade curricular;

d) A repetição de avaliação para melhoria de nota não entra na contabilidade do número limite de exames atrasados a fazer em cada época;

7. Deve salvaguardar-se para algumas unidades curriculares as singularidades dos regulamentos específicos.

8. Dada a singularidade da avaliação dos 2º e 3º ciclos, os momentos de avaliação são objeto de regulamentação específica.

Art. 25º

(Prescrição do tempo para aprovar a uma unidade curricular)

1. O limite máximo de tempo para aprovação numa unidade curricular no 1º ciclo será de quatro épocas (de avaliação) imediatamente posteriores à obtenção da escolaridade completa nessa unidade curricular.

2. Em casos especiais, a Direção da FFCS pode reduzir ou alargar este limite máximo. No entanto, não será concedida prorrogação de escolaridade a unidades curriculares lecionadas no 1º ano para conclusão do 1º ciclo.

3. Se, dentro deste prazo, a unidade curricular for de novo lecionada, o aluno não será obrigado a frequentá-la, mas deverá dar conta da matéria atualizada.

4. Nos 2º e 3º ciclos o tempo de aprovação numa unidade curricular está estipulado nos regulamentos específicos.



Cap. VI – EMOLUMENTOS E PROPINAS

Art. 26º

(Taxas de matrícula e inscrição)

1. No ato de candidatura à Faculdade o candidato deve satisfazer a respetiva taxa.
2. No ato da primeira matrícula, ou sua renovação, em cada ano letivo, bem como na inscrição para exames, o aluno deve satisfazer a taxa prevista na tabela de Emolumentos e Taxas.

Art. 27º

(Propinas)

1. Os alunos *ordinários* pagam, cada mês, uma propina pelo número de ECTS em que estão inscritos.
2. Os alunos *extraordinários* pagam uma propina pelo número de ECTS em que estão inscritos.
3. Os *ouvintes* pagam uma propina mensal por cada unidade curricular.
4. O quantitativo das propinas referidas nos números anteriores está fixado na tabela de Emolumentos e Taxas estabelecida para cada ano letivo.

Art. 28º

(Pagamento de propinas)

1. O pagamento das propinas referidas no Artigo anterior é efetuado na Tesouraria do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa, até ao dia 10 do mês a que diz respeito.
2. O atraso no pagamento das propinas, além da respetiva multa, implica as restrições referidas no nº 2 do Art. 29º deste regulamento.

Art. 29º

(Diplomas, certificados e declarações)

1. Os certificados, diplomas e declarações estão sujeitos ao pagamento da taxa respetiva.
2. Não são passados diplomas, certificados e declarações aos alunos que não tenham em dia emolumentos e propinas.
3. Excecionalmente, a Direção da Faculdade pode autorizar a emissão de certificados e declarações a alunos que não tenham em dia emolumentos e propinas, desde que requerida e fundamentada atempadamente.



Cap. VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º

(Validade do Regulamento)

1. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Científico da FFCS, considera-se em vigor quanto a todas as suas normas durante o ano letivo de 2015/2016.
2. Todas as alterações posteriores terão de ser aprovadas pelo Conselho Científico.
3. Findo o ano letivo 2015/2016, se não houver disposição em contrário, nem forem introduzidas alterações, este Regulamento será revisto ao fim de quatro anos.

Art. 31º

(Intérprete do Regulamento)

1. O legítimo intérprete deste Regulamento é a Direção da FFCS. As interpretações ou esclarecimentos deste Regulamento serão dadas sempre por escrito, ou afixadas nos lugares a isso destinados e devidamente assinadas.
2. Considera-se de carácter puramente particular e sem nenhum valor “oficial” qualquer interpretação fornecida apenas oralmente (ainda que seja pela Direção), não podendo um aluno, em caso algum, invocar uma informação (ou interpretação) oral, para justificar qualquer pedido ou reclamação.
3. Quando um aluno se considerar com motivos válidos para ser eximido a alguma das normas deste Regulamento, poderá requerer essa concessão da Faculdade, servindo-se dos impressos apropriados, fornecidos pela Secretaria.
4. A resposta será dada sempre por escrito.

Art. 32º

(Resolução de dúvidas)

1. Os casos omissos ou duvidosos são resolvidos pela Direção da Faculdade.

Aprovado pelo Conselho Científico da FFCS em 15 de julho de 2015



APÊNDICE

Extrato dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa

Art. 55º

1. Constituem direitos dos alunos ordinários:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter da Universidade uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos colegiais da Universidade e das suas unidades;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito destes Estatutos;
- f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais da Universidade e suas unidades;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos da Universidade e às suas unidades;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- i) Usar das bibliotecas universitárias e dos demais instrumentos de trabalho;
- j) Fruir de regalias e benefícios sociais, estatutária e regulamentarmente previstos;
- k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida universitária.

2. Os alunos extraordinários gozam dos direitos reconhecidos aos alunos ordinários no número anterior, com exceção dos enunciados nas alíneas d), f) e j).

3. Os alunos extraordinários que frequentam regularmente um mínimo de 50% das aulas a que devem assistir os alunos ordinários poderão ser isentados pelo Diretor da Faculdade das restrições fixadas no número anterior.

Art. 56º

1. Constituem deveres dos alunos ordinários e extraordinários:

- a) Respeitar os princípios enformadores da UCP;
- b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;



- c) Observar os regulamentos universitários, no que respeita à organização didática e em especial no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas à Universidade;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos universitários, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal universitário;
- e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro dos recintos universitários;
- f) Contribuir para o prestígio e bom-nome da Universidade;
- g) Participar nos atos solenes da Universidade;
- h) Respeitar o património material da Universidade;
- i) Cooperar com os órgãos universitários para a realização dos objetivos da Universidade;
- j) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
- k) Comunicar à Secretaria o lugar de residência e cumprir as demais obrigações decorrentes destes Estatutos e dos regulamentos da Universidade.

2. O ensino ministrado na UCP obedece ao regime presencial, salvaguardada a possibilidade de adoção de regimes especiais, consagrados nos regulamentos das próprias unidades.